



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

LEI N.º 723/98

Serviço:

Data:

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ASSOCIAR O MUNICÍPIO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município à Associação civil ideal, com finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

ART. 2º - O Município só poderá integrar a Associação Civil ideal que contenha, no seu Estatuto, um conselho Administrativo de cuja composição participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único - O Estatuto da entidade deverá prover sua auto sustentação financeira, vem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

ART. 3º - O Estatuto da Associação civil Ideal deverá conferir ao Município direito a veto na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua.

ART. 4º - O Estatuto da referida Associação civil deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades fica o Município autorizado a dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da Associação Civil.

ART. 5º - O Estatuto da Associação Civil ideal deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I - A contratação de auditorias externas independentes que, anualmente analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II - A disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações e de empréstimos de agências de financiamento, em nenhuma hipótese captarão recursos do público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

III - A disposição de seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - A disposição de que deverá operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação as atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - A disposição de que deverá ser financeiramente não dependentes do Município nem de qualquer outra instituição pública ou privada, e de que d deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

VI - A disposição de que não poderá, em hipótese alguma, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes a associados.

ART. 6º - O ingresso de novos sócios na Associação Civil ideal dar-se-á somente com o voto favorável de três quartos dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será Órgão competentes para análise do pedido do ingresso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor até R\$.2.000,00 (dois mil reais) a título de auxílio financeiro a ser repassado à Associação Civil Ideal á qual o Município vier a associar-se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta lei.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 03 DE JUNHO DE 1.998


ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL